



ATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

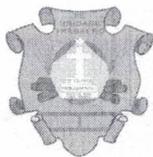
Aos 03(três) dias do mês de setembro do ano de 2019, às 09:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri – Complexo Administrativo-Avenida Eládio Lobato, s/n – Cidade Nova, CEP:68430-000, Igarapé Miri/PA, instalou-se a sessão de abertura do Processo Licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 002/2019**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORÇO ESTRUTURAL E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARACI CORRÊA SANTA MARIA**, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo material e mão-de-obra, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, demais normas pertinentes pelas condições e especificações estabelecidas no Edital do presente processo, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência. A sessão foi presidida pelo Presidente a **Sra. EDVANE DA COSTA PINHEIRO**, a **Sra. DANUSA DOS SANTOS MACHADO** e **ELEDINELMA CORRÊA CRUZ**, todas designadas pela Portaria nº. 001/2019, de 02 de Janeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA. Compareceram na data e horário estabelecido no edital, na sala de Licitações:

01) COTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP, CNPJ Nº 10728132/0001-98, estabelecida a Rua Gabriel Furtado, nº 272, Bairro Nazaré, Barcarena, Estado do Pará, CEP: 68.445-000, E-mail: manoeltorres@ufpa.br, credenciado o Sr. Manoel Fernando Torres rodrigues; RG nº 83001SSP/PA e CPF nº 068.957.942-04.

02) PLASMIRI INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ Nº 21.614.539/0001-00, estabelecida à Rod. PA 151 S/N, Marombinha, Igarapé Miri/PA, CEP:68430-000,Email:meag.pa@globo.com, credenciado Diego Lobato Oliveira, RG nº 5189206 PC/PA e CPF nº 927.193.762-72.

03) OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 10845643/0001-90, estabelecida na Avenida Bernardo Saião nº 4038, Condor, Belém/PA, CEP: 66.065-120, Email:ifcontadores@yahoo.com.br, credenciado Fábio Menezes Cunha, RG nº 4011854 PC/PA, CPF nº 777.116.702-06.

Aberto o credenciamento a Sra. Presidente solicitou aos licitantes as documentações de credenciamento para análise e verificação pela Comissão de Licitação, estando os referidos documentos disponíveis para qualquer questionamento dos participantes. Por conseguinte, o representante da Empresa **OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA**, alegou que não visualizou nos documentos de credenciamento da empresa **COTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP** o CRC (Certificado de Registro Cadastral) previsto no item 5.1 do Edital, bem como no art.22 da lei 8666/93, exigido na Modalidade Tomada de preço. O representante da empresa **COTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP** arguiu que tal documento encontra-se dentro do envelope que contém os documentos de habilitação. Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação, após analisar os documentos citados alhures, resolve credenciar os representantes das empresas, porém caso não esteja o CRC da empresa **COTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP**, nos documentos de habilitação, será o mesmo descredenciado, sendo o ato revogado nos termos da súmula 473 do STF. Dando continuidade ao certame a Sra. Presidente solicita os envelopes de Habilitação e de Proposta financeira devidamente lacrados e rubricados para análise e verificação.



Em relação a análise das habilitações:

O representante da empresa **COTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP**, ao analisar os documentos de habilitação da empresa **PLASMIRI INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI** destacou que a empresa apresentou CAT sem o acompanhamento do Atestado de Capacidade Técnica. Por conseguinte, ao analisar a documentação da empresa **OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA**, o mesmo destaca que a empresa deixou de apresentar a certidão de cadastro nacional de empresas inidôneas.

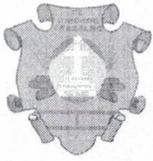
O representante da empresa **PLASMIRI INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI** ao analisar a documentação da empresa **OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA** destacou que a empresa não apresentou a **FIC** (Ficha de inscrição estadual). Por conseguinte, destacou que a empresa desobedeceu o item 11.4 alínea "e", que exige a presença de profissional em segurança do trabalho. Ademais, destaca que o mesmo não apresentou a apólice, bem como o pagamento da mesma com relação a garantia de participação nos termos do instrumento convocatório item 11.6 alínea K. Com relação a empresa **COTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP**, argumentou que a mesma não apresentou a FIC no prazo de 90(noventa) dias estabelecido do edital. O representante da empresa **OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA** ao analisar os documentos de habilitação da empresa **PLASMIRI INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI** observou que a empresa não apresentou certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado do Pará (8ª região), bem como não apresentou Certidão Negativa de Infração Trabalhista, descumprindo assim o item 11.3 alínea "f" do instrumento convocatório. Ademais, não apresentou certidão de acervo técnico com atestado a fim de que se comprove a execução de parcela de maior relevância item 11.4 do edital. Continuando, destacou que a empresa não apresentou Engenheiro Eletricista como responsável técnico, o qual deveria constar na sua certidão de registro e quitação emitida pela CREA, indo de encontro ao item 11.4 alínea "e" do edital. Destacou que a empresa apresentou balanço patrimonial com assinatura divergente do responsável legal, onde a mesma não apresentou cópia da procuração que deu poderes para tal. Por conseguinte com relação a empresa **COTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP**, arguiu que a empresa apresentou certificado de obras, o qual não se encontra nos moldes legais, haja vista que apresentou sem o timbre da Prefeitura Municipal de Igarapé Mirí. Não apresentou a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado do Pará, bem como não apresentou certidão negativa de infração trabalhista, infringindo assim o item 11.3 do edital. A empresa apresentou atestado de visita técnica sem o os dados do registro do CREA do visitante, consoante preceitua o item 7.1. A empresa não possui engenheiro eletricista como responsável técnico devidamente registrado na Certidão de Registro e Quitação Emitida pelo CREA. O Livro diário apresentado pela empresa não contempla todas as declarações contábeis necessárias para a conferência de seu balanço patrimonial apresentado infringindo assim o item 11.5 alínea "f". As certidões, relativas aos cartórios de protestos não são da jurisdição da sede da empresa, sendo a empresa localizada em Barcarena e as certidões cartorárias são oriundas do cartório de Igarapé Miri, indo de encontro ao item 11.5 alíneas "j" e "f". A empresa não apresenta acervo técnico compatível com o exigido no edital.

Defesa das empresas:

A empresa **COTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP** em sua defesa com relação aos argumentos da empresa **PLASMIRI INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI** destacou que com relação a **FIC** não há como retirá-la com o prazo de 90(noventa) dias. Com relação aos argumentos da empresa **OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA** destacou que o CRO foi

20

Quin



emitido pelo Secretário de Obras, estando de acordo com as exigências contidas no edital. Referente a questão trabalhista, destacou que apresentou a CNDT, a qual sana quaisquer dúvidas com relação a tal exigência. Por sua vez, com relação ao atestado de visita técnica, o representante da empresa destaca que o mesmo foi emitido pela Secretária Municipal de Obras, obedecendo as exigências do edital. Destacou que com relação ao Engenheiro elétrico o mesmo não colocou a certidão do engenheiro elétrico, porém destaca que na obra não há nada que exija a presença de um engenheiro elétrico. Com relação ao livro diário, argumentou que o mesmo contém as folhas de onde o balanço patrimonial foi transcrito. Com relação as certidões de protestos informou que o cartório de Igarapé Miri faz uma pesquisa a fim de verificar a validade das certidões estando, portanto de acordo com as exigências editalícias. Arguiu que apresentou acervo técnico de acordo com as exigências legais.

A empresa **PLASMIRI INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, em sua defesa destacou que apresentou a certidão trabalhista juntamente com a de acompanhamento da CENIT. Com relação ao acervo, o mesmo destaca que apresentou em suas documentações de habilitação. Por conseguinte, com relação ao engenheiro eletricista o mesmo juntou um contrato de trabalho com prazo indeterminado. Com relação ao balanço, destaca que tem uma procuração nos documentos de habilitação, a qual outorga poderes legais para assinar, representar, dentre outras atribuições.

A empresa **OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA**, com relação a sua defesa argumentou que a mesma não possui inscrição estadual, pois a legislação vigente não obriga tal inscrição por se tratar de empresa de prestação de serviços. Com relação a caução, a empresa apresentou nos moldes previstos no item exigido, o qual solicita declaração comprovando a garantia, estando de acordo com item 11. Alínea "K", fornecida pela Secretaria de Finanças, podendo ser diligenciada, sendo que a mesma foi emitida no dia 28(vinte) de agosto de 2019, estando de acordo com as exigências. Com relação ao profissional em segurança do trabalho, a empresa informa que a solicitação e um profissional com formação em segurança do trabalho não pode ser solicitada no momento da habilitação, pois tal exigência se dá apenas quando de algumas particularidades durante a execução do serviço. Posteriormente, a empresa se compromete, caso necessário, em contratar este profissional. Além do arguido anteriormente, nota-se que o profissional questionado, não é exigido em sua certidão de registro e quitação. Portanto, não se vislumbra real necessidade deste profissional quando do momento da habilitação. Além do que, em sua planilha de preços não consta valores referentes a segurança do trabalho, posto que o profissional em segurança do trabalho deve permanecer no local da obra, quando da execução dos serviços. Com relação aos questionamentos da empresa **COTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP**, com relação ao Cadastro Nacional de empresas inidôneas a mesma destacou que apresentou na página 113 dos seus documentos de habilitação.

Análise da Comissão Permanente de Licitação:

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, ao analisar os documentos da empresa **COTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP**, com relação ao prazo de validade da FIC destaca que a mesma não é certidão, mas sim uma ficha de inscrição cadastral, não havendo a necessidade do prazo de 90(noventa) dias, estando, portanto, dentro das exigências legais. Com relação ao certificado de regularidade obras, mesmo que não tenha o timbrado da Secretaria, o mesmo encontra-se com a assinatura do Secretário, bem como o carimbo, o que chancela a autenticidade do mesmo, sendo importante o princípio da razoabilidade administrativa a fim de considerar o referido documento. A empresa, por sua vez deixou de apresentar a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado do Pará, bem como não apresentou certidão negativa de



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Comissão Permanente de Licitação

infração trabalhista, indo de encontro ao item 11.3 do edital. Com relação ao engenheiro eletricista, ao analisar tal questionamento, observa-se que a empresa apresentou responsável técnico (engenheiro civil) vinculado ao CREA, o que sana a exigência do item, haja vista não ser necessário mais de um responsável técnico. Vale ressaltar que, a peculiaridade da Obra, não abriga de forma indispensável a presença de tal profissional, pelo motivo já exposto. Por mais, que o edital tenha trazido tal previsão é necessário analisar com razoabilidade a fim de se buscar o que se quer contratar. O Livro diário apresentado pela empresa não contempla todas as declarações contábeis necessárias para a conferência de seu balanço patrimonial infringindo assim o item 11.5 alínea "f". As certidões, relativas aos cartórios de protestos não são da jurisdição da sede da empresa, sendo a empresa localizada em Barcarena e as certidões cartorárias são oriundas do cartório de Igarapé Miri, indo de encontro ao item 11.5 alíneas "j" e "f". Com relação ao acervo a empresa apresentou acervo técnico compatível com o exigido no edital, sendo importante destacar que não foi cobrado o atestado de capacidade técnica, apenas o CAT. Com relação ao atestado de visita técnica sem os dados do registro do CREA do visitante, não é responsabilidade da empresa, pois a Secretaria de Obras emitiu o atestado sem as informações exigidas no item, portanto, a Comissão considera o referido atestado. Portanto, diante de todo o exposto a Comissão decide por **INABILITAR** a empresa no referido certame. Por conseguinte, ao analisar a documentação da empresa **OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA** com relação a FIC é relevante destacar que a empresa é prestadora de serviço, sendo dispensada de apresentar a FIC (Ficha de inscrição estadual), portanto, está dentro das exigências conforme seu ramo de atividade. Por conseguinte, ao que diz respeito ao profissional de segurança do trabalho, tem-se que a empresa pode fazer contrato para que um determinado profissional possa atuar no momento em que se iniciar a obra, pois não há necessidade de manter em seu quadro tal profissional, sem que se tenha a certeza de que será o vencedor da licitação, caso contrário haverá antecipação de custos com tal contratação. Portanto, este contrato pode ser feito a posteriori, caso a empresa seja declarado vencedora do certame, o que não interfere na capacidade da empresa de executar o contrato. Com relação a garantia, a empresa apresentou na página 108 de seus documentos recolhimento junto a Secretaria Municipal de Finanças protegendo a Prefeitura contra atos ou omissões das licitantes, sendo tal documento aceito com base no princípio da razoabilidade. Destaca-se que, o referido documento está rubricado pelo Secretário Municipal de Finanças, o que chancela a validade do mesmo. Com relação ao cadastro nacional de empresa inidôneas o mesmo apresentou o referido documento nas páginas 113 do seu documento de habilitação. Diante do exposto a Comissão decide por **HABILITAR** a referida empresa para a segunda fase do certame em apreço. Com relação a documentação da empresa **PLASMIRI INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, a Comissão Permanente de Licitação ao analisar os documentos da referida empresa constatou que a mesma apresentou certidão de acervo, sendo que no edital não está exigindo-se o atestado juntamente com a certidão, portanto neste requisito o mesmo está de acordo com as exigências do edital cumprindo com o item 11.4. Com relação ao contrato com o Engenheiro Elétrico, observou-se que o mesmo não possui testemunhas, porém a Comissão decide com razoabilidade, considerando o referido contrato, além de que a empresa apresentou em seus documentos o responsável técnico (engenheiro civil), o que já sana a referida exigência obedecendo ao item 11.4 alínea "e" do edital. Com relação ao balanço patrimonial a empresa juntou procuração nos autos, a qual outorga poderes legais para assinar, representar, dentre outras atribuições. Por fim, observou que a mesma não apresentou certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado do Pará (8ª região), bem como não apresentou Certidão Negativa de Infração Trabalhista, descumprindo cabalmente assim o item 11.3 alínea "f" do instrumento convocatório. Diante do exposto a Comissão decide por **INABILITAR** a empresa no processo em apreço.



A Sra. Presidente indaga os licitantes sobre o desejo de recorrer da decisão nos termos do art. 109 da lei 8666/93. Neste sentido o representante da empresa **COTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP** consignou que não tem o interesse em recorrer da referida decisão. O representante da empresa **PLASMIRI INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI** consignou o interesse em recorrer da decisão em apreço.

Não tendo nada mais a registrar dá-se como encerrada a Sessão às 17: 33 hs.

Igarapé Miri, 03 de Setembro de 2019.



EDVANE DA COSTA PINHEIRO

Presidente da CPL

DANUSA DOS SANTOS MACHADO

Membro



ELEDINELMA CORRÊA CRUZ

Membro

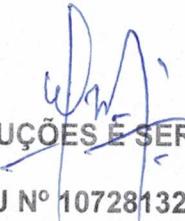


GLAUCIA MELINA CARVALHO DIAS

Engenheira da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri






COTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP

CNPJ Nº 10728132/0001-98


PLASMIRI INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

CNPJ Nº 21.614.539/0001-00


OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 10845643/0001-90

